PUBLICIDADE LEGAL

LOJAS QUERO-QUERO S.A. - Companhia Aberta

CNPJ sob nº 96.418.264/0218-02 | NIRE nº 4330002898-4

LJQQ3 B3 LISTED

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINSITRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025

Data, Hora e Local: Realizada no dia 27 de agosto de 2025, às 11:00 horas, por meio de videoconferência, conforme faculdade prevista no § 4º do Artigo 14 do Estatuto Social da Lojas Quero-Quero S.A. ("Companhia"). **Convocação**: Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Art. 14, §2º, do Estatuto Social da Companhia. **Presença**: Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia por meio de videoconferência. **Composição da Mesa**: Presidente: Sr. Flávio Benicio Jansen Ferreira; Secretário: Sr. Jean Pablo de Mello. **Ordem do Dia**: Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a realização, pela Companhia, da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, no valor total de R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Lojas Quero-Quero S.A."*, a ser celebrada entre a Companhia, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário") e a QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.480/0001-67, na qualidade de fiadora ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (ii) autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta; (iii) a aprovação de alterações nas datas de pagamento dos juros remuneratórios e de amortização do saldo do valor nominal unitário das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da Companhia ("2ª Emissão de Debêntures" e "Debêntures da 2ª Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Lojas Quero-Quero S.A." ("Escritura de Emissão da 2ª Emissão") para prever (a) a amortização do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Emissão referentes às próximas parcelas originalmente vincendas nos anos de 2025 e 2026, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Escritura de Emissão, observado o cronograma de amortização indicativo disposto no Anexo I à presente Ata ("Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão"); e (b) a inclusão de parcela adicional de pagamento dos juros remuneratórios, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização da Emissão ("Nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Emissão"), observado o cronograma de pagamento de juros remuneratórios indicativo disposto no Anexo I à presente Ata ("Novo Cronograma de Juros Remuneratórios das Debêntures"); e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como dos demais termos e condições da 2ª Emissão de Debêntures. **Deliberações**: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: (i) nos termos do artigo 59, caput e §1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão; **(c) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(d) Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para o (i) pré-pagamento da totalidade das operações de capital de giro contratadas junto ao Banco do Brasil S.A. (contratos número 316801320 e 316801321); e (ii) pagamento das parcelas vincendas em 2025 e 2026 das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Emissora (ativo "LJQQ12") (em conjunto, "Dívidas Destinação"), podendo a Emissora utilizar eventual saldo remanescente dos recursos líquidos para fins corporativos gerais da Emissora; **(e) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures, nos termos do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da 6ª(Sexta) Emissão da Lojas Quero-Quero S.A.", a ser celebrado entre a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), a Companhia e a Fiadora. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. A colocação das Debêntures será realizada pelo Coordenador Líder sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, possibilidade de lote adicional e/ou lote suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e do artigo 51, ambos da Resolução CVM 160; **(f) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissão ocorrerá em até 6 (seis) meses contados da data da presente Assembleia; **(g) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato em nome do Debenturista expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; **(i) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas (1) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e (2) para negociação no mercado secundário através do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(j) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(k) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão ainda com garantia fidejussória, na forma da Fiança (conforme abaixo definido); **(l) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2031 ("Data de Vencimento"); **(m) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; **(n) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 85.000 (oitenta e cinco mil) Debêntures; **(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: (1) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (2) caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"), observado que em qualquer hipótese, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Companhia, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização, em função de condições objetivas de mercado. A aplicação de ágio ou deságio poderá decorrer de condições como: (I) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Taxa SELIC); (II) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (III) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") e/ou na Taxa DI (conforme abaixo definida), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade das Debêntures integralizados na Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; **(p) Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice; **(q) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa (spread) equivalente a 1,99% (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização") A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(r) Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 (quinze) de setembro de 2025 e o último, na Data de Vencimento, de acordo com as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(s) Amortização Programada:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, ou amortização extraordinária das Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão, a partir do 21º (vigésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado trimestralmente, em parcelas consecutivas, a serem pagas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio, agosto, novembro, fevereiro e maio de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 (quinze) de maio de 2027 e o último, na Data de Vencimento, de acordo com as datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão; **(t) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(u) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (1) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, observadas as exceções previstas na Escritura de Emissão; e (2) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do banco liquidante das Debêntures ou na sede da Companhia, conforme o caso; **(v) Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. "Dia Útil" significa qualquer dia em que houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente será considerado "Dia Útil" qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente ata não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos; **(w) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); **(x) Desmembramento:** não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. **(y) Resgate Antecipado Total Facultativo:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Total Facultativo será equivalente: (1) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (2) da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (3) dos Encargos Moratórios, se houver; e (4) de um prêmio flat incidente sobre o valor total do somatório dos itens (1) a (3) desta alínea, a ser pago em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; **(z) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, amortizar extraordinariamente as Debêntures, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a (1) determinado percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (2) da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, (3) dos Encargos Moratórios, se houver, e (4) de um prêmio flat incidente sobre o valor total do somatório dos itens (1) a (3) desta alínea, a ser pago em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; **(aa) Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Total"), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas que aderirem ao resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (1) da Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos Encargos Moratórios, se houver; e (2) de eventual prêmio de resgate oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo; **(bb) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto, (1) no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e (2) nas regras expedidas pela CVM, em especial Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor. As Debêntures adquiridas poderão, a exclusivo critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures; **(cc) Fiança:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Companhia, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou a serem assumidas, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora prestará fiança nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, solidariamente como fiadora e principal pagadora de todas Obrigações Garantidas ("Fiança"); **(dd) Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou da Fiadora o pagamento de todos os valores devidos e apurados conforme previsto na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento"), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, sua qualificação (automático ou não automático), os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão; **(ee) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures; e **(ff) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. (ii) Aprovar a autorização à Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) a contratação do Coordenador Líder e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e/ou da Oferta, tais como o assessor legal, o Agente Fiduciário, o banco liquidante das Debêntures, o escriturador das Debêntures e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (b) a discussão, negociação e definição dos termos e condições (especialmente os prêmios para amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, os Eventos de Inadimplemento, seus prazos de curas, limites ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e exceções), bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição bem como de seus eventuais aditamentos; e (c) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração e/ou assinatura, de quaisquer outros contratos, requerimentos, formulários, declarações, e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, observado o disposto nas deliberações acima; (iii) aprovar alterações nas datas de pagamento dos juros remuneratórios e de amortização do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos da Escritura de Emissão da 2ª Emissão, que passará a prever (a) o Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão; e (b) a Nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Emissão, conforme indicado a seguir: **(a) Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão:** o Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão está condicionado à integralização da Emissão e deverá prever a amortização do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Emissão referentes às próximas parcelas originalmente vincendas nos anos de 2025 e 2026 em uma data correspondente a até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização da Emissão, sendo certo que a referida data de pagamento estará sujeita à alteração em caso de antecipação ou postergação da integralização da Emissão, sem a necessidade de aprovação adicional pela Companhia. Na presente data, o Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão seguirá as datas estimadas indicadas no **Anexo I** à presente Ata. **(b) Nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Emissão e Novo Cronograma de Juros Remuneratórios das Debêntures:** o Novo Cronograma de Juros Remuneratórios das Debêntures está condicionado à integralização da Emissão e deverá prever a inclusão da Nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, em uma data correspondente a até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização da Emissão, sendo certo que a referida data de pagamento estará sujeita à alteração em caso de antecipação ou postergação da integralização da Emissão, sem a necessidade de aprovação adicional pela Companhia. Na presente data, a Nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e, consequentemente, o Novo Cronograma de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Emissão seguirão as datas estimadas indicadas no **Anexo I** à presente Ata. (iv) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como das alterações dos termos e condições da 2ª Emissão de Debêntures. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Assinaturas**: Mesa: Flávio Benicio Jansen Ferreira – Presidente da Mesa; Jean Pablo de Mello – Secretário da Mesa. Conselheiros: Flávio Benicio Jansen Ferreira – Presidente; Christiano Antoniazzi Galló – Membro Independente; Eduardo Campozana Gouveia – Membro Independente; Guilherme Yuiti Miazaqui - Membro Independente; Jorge Fernando Herzog – Membro Independente; Leila Harumi Nakashima – Membro Independente e Peter Takaharu Furukawa – Membro. Cachoeirinha, 27 de agosto de 2025. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO. **Flávio Benicio Jansen Ferreira** - Presidente, Jean **Pablo de Mello** - Secretário.

ANEXO I - À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão indicativo:

Parcela	Data de Amortização Programada	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	Parcela	Data de Amortização Programada	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	10 de abril de 2024	5,0000%	9	10 de abril de 2027	12,5000%
2	10 de julho de 2024	5,2632%	10	10 de julho de 2027	14,2857%
3	10 de outubro de 2024	5,5556%	11	10 de outubro de 2027	16,6667%
4	10 de janeiro de 2025	5,8824%	12	10 de janeiro de 2028	20,0000%
5	10 de abril de 2025	6,2500%	13	10 de abril de 2028	25,0000%
6	10 de julho de 2025	6,6667%	14	10 de julho de 2028	33,3333%
7	09 de setembro de 2025	35,7143%	15	10 de outubro de 2028	50,0000%
8	10 de janeiro de 2027	11,1111%	16	Data de Vencimento	100,0000%

Novo Cronograma de Juros Remuneratórios das Debêntures indicativo:

Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1	10 de abril de 2022	11	10 de outubro de 2024	21	10 de janeiro de 2027
2	10 de julho de 2022	12	10 de janeiro de 2025	22	10 de abril de 2027
3	10 de outubro de 2022	13	10 de abril de 2025	23	10 de julho de 2027
4	10 de janeiro de 2023	14	10 de julho de 2025	24	10 de outubro de 2027
5	10 de abril de 2023	15	09 de setembro de 2025	25	10 de janeiro de 2028
6	10 de julho de 2023	16	10 de outubro de 2025	26	10 de abril de 2028
7	10 de outubro de 2023	17	10 de janeiro de 2026	27	10 de julho de 2028
8	10 de janeiro de 2024	18	10 de abril de 2026	28	10 de outubro de 2028
9	10 de abril de 2024	19	10 de julho de 2026	29	Data de Vencimento
10	10 de julho de 2024	20	10 de outubro de 2026		